

## COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

### MEDIDA PROVISÓRIA N° 899, DE 2019

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

#### EMENDA ADITIVA N°

Acrescente-se à Medida Provisória nº 899, de 2019, onde couber, o seguinte dispositivo:

**“Art. XX.** Fica vedada a celebração de transação, com condições iguais ou mais vantajosas, com contribuinte que tenha rejeitado acordo transacional para o mesmo crédito tributário, em etapa anterior.”

CD/19589.94174-07

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe vedar que, ao contribuinte que rejeitou proposta de acordo transacional, seja oferecida – em momento posterior – nova proposta com as mesmas condições ou condições mais vantajosas daquela por ele rejeitada.

Justifica-se, tal proposição, visto que um dos principais objetivos da transação tributária é a redução dos prazos de discussão do crédito tributário. Assim, é importante que, ao receber uma proposta de acordo transacional em alguma etapa inicial do procedimento de determinação de ofício/cobrança administrativa, o contribuinte tenha a prévia segurança de que aquela será a proposta mais vantajosa que receberá em relação àquele crédito tributário. Do contrário, perder-se-á o efeito benéfico desejado, já que parte dos contribuintes podem optar por protelar o acordo transacional, percorrendo mais etapas do processo fiscal, com o intuito de receber proposta mais vantajosa em momentos subsequentes.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta emenda, que tem como fim preservar a maior celeridade na recuperação dos créditos tributários, objetivada pela transação tributária.

Sala da Comissão, em de de 2019.



CD/19589.94174-07